Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 54/20
Luxemburgo, 30 de abril de 2020

Imprensa e Informação

Acórdão nos processos apensos
C-168/19, HB/Istituto Nazionale della Previdenza Sociale (INPS)
e C-169/19, IC/INPS

O regime fiscal italiano resultante da Convenção Ítalo-Portuguesa para evitar a dupla tributação dos rendimentos não viola os princípios da livre circulação e da não discriminação

Os reformados do setor privado e do setor público podem ser submetidos a regulamentações fiscais nacionais diferentes

HB e IC, de nacionalidade italiana, são antigos funcionários do setor público italiano que beneficiam de uma pensão de reforma paga pelo Istituto Nazionale della Previdenza Sociale (INPS) (Instituto Nacional da Segurança Social, Itália). Depois de terem transferido a sua residência para Portugal, solicitaram ao INPS, em 2015, que, em aplicação da Convenção Ítalo-Portuguesa para evitar a dupla tributação dos rendimentos [1], **o montante bruto da sua pensão de reforma mensal lhes fosse pago sem que a Itália procedesse a uma retenção do imposto na fonte, de forma a poderem beneficiar dos benefícios fiscais concedidos por Portugal.**

O INPS indeferiu os seus pedidos por considerar que esta regulamentação **só** se aplica aos **reformados italianos do setor privado** que tenham transferido a sua residência para Portugal, bem como aos reformados italianos do setor público que, para além de terem transferido a sua residência para Portugal, tenham adquirido a nacionalidade portuguesa (requisito que HB e IC não preenchem).

HB e IC interpuseram então recurso para a Corte dei conti – Sezione Giurisdizionale per la Regione Puglia (Tribunal de Contas – Secção Jurisdicional para a Região da Apúlia, Itália). Este órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça **se o regime fiscal italiano, conforme resulta da Convenção, constitui um obstáculo à livre circulação [2] dos reformados italianos do setor público e uma discriminação em razão da nacionalidade [3].**

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça responde negativamente às duas questões.**

O Tribunal de Justiça recorda a sua jurisprudência [4] segundo a qual os Estados-Membros são livres de fixar, no âmbito de convenções destinadas a evitar a dupla tributação, os critérios da repartição entre si da competência fiscal, não tendo tais convenções por objetivo garantir que a tributação num Estado-Membro não seja superior à de outro Estado. Neste contexto, os Estados-Membros podem designadamente repartir a competência fiscal com base em critérios tais como o Estado pagador ou a nacionalidade.

---

[1] Convenzione tra la Repubblica italiana e la Repubblica portoghese per evitare le doppie imposizioni e prevenire l'evasione fiscale in materia di imposte sul reddito (Convenção entre a República Italiana e a República Portuguesa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento), assinada em Roma em 14 de maio de 1980, ratificada pela República Italiana através da legge n. 562 (Lei n.° 562), de 10 de julho de 1982.
[2] Artigo 21.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
[3] Artigo 18.º TFUE.
[4] [4] Acórdãos do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2015 no processo C-241/14, *Bukovansky*; de 12 de maio de 1998 no processo C-336/96, *Gilly* (v. CI n° 33/98).

Ora, a diferença de tratamento que HB e IC alegam ter sofrido decorre da repartição do poder de tributação entre a Itália e Portugal, bem como das disparidades existentes entre os regimes fiscais destes Estados-Membros. Nestas condições, não está em causa uma discriminação proibida.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.